



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003, DE 15 DE MAIO DE 2026.

“Regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito da Câmara Municipal de Barra da Estiva - BA, e dá outras providências.”

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e a Mesa Diretora promulga e manda publicar a seguinte Resolução.

Art. 1º Esta Resolução regulamenta a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, com normas e procedimentos específicos, no âmbito da Câmara Municipal de Barra da Estiva, estado da Bahia, dispondo sobre procedimentos de tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade de Vereadores, servidores e terceiros.

Parágrafo único. Para fins desta Resolução, adotam-se as terminologias previstas no art. 5º, da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 2º O tratamento de dados pessoais deverá observar a boa-fé e os princípios constantes no art. 6º da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e mediante o consentimento específico e para fins determinados, pelo titular, salvo as seguintes hipóteses:

- I - para o cumprimento de obrigação legal ou regulatório pelo controlador;
- II - para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de contratos, convênios ou instrumentos congêneres;
- III - para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiros;



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA

IV - para atender aos interesses legítimos do controlador ou do terceiro, e só quando necessário, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais que exijam a proteção de dados pessoais.

§ 1º A dispensa da exigência do consentimento previsto no caput deste artigo deverá respeitar todas as obrigações dos agentes de tratamento previstas na LGPD, especialmente à garantia dos direitos do titular.

§ 2º Cabe ao controlador demonstrar a manifestação da vontade do titular ao dar o consentimento, escrito ou não.

§ 3º É vedado o tratamento de dados pessoais mediante vício de consentimento.

§ 4º O controlador deverá, junto aos demais agentes de tratamento de dados pessoais, garantir ao titular o acesso facilitado às informações sobre o tratamento de seus dados, nos termos da LGPD.

Art. 3º A Câmara adotará maior cautela quando for necessário realizar o tratamento de dados pessoais sensíveis, os quais estão submetidos a uma proteção jurídica especial, conforme previsão expressa nos artigos 12 e 13 da LGPD.

Art. 4º Os dados pessoais coletados e tratados serão conservados pelo tempo necessário a atender sua finalidade pública, na persecução de interesse público, sendo eliminados respeitando-se procedimentos e dispositivos legais.

Parágrafo único. A Câmara Municipal poderá efetuar o uso compartilhado de dados pessoais com outros órgãos e entidades públicas para atender as finalidades específicas de execução de atividades de interesse público.

Art. 5º É vedado à Câmara Municipal transferir dados pessoais constantes em sua base de dados para entidades privadas, salvo previsão legal.

Art. 6º A Câmara Municipal, na condição de Controladora, manterá registros das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, especialmente quando baseado no legítimo interesse.

Parágrafo único. O registro de que trata o caput também deverá ser realizado por qualquer empresa contratada pela Câmara Municipal que eventualmente atue como Operadora de dados pessoais.



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA

Art. 7º O Presidente da Câmara Municipal designará, por meio de Portaria, um servidor para desempenhar a função de Encarregado.

§ 1º São atribuições do Encarregado:

I - aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;

II - receber comunicações da autoridade nacional e adotar providências;

III - orientar os funcionários e os contratados da entidade a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais; e

VI - executar as demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares.

§ 2º A identidade e as informações de contato do Encarregado pelo Tratamento dos Dados Pessoais deverão ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, no sítio eletrônico institucional da Câmara Municipal, nos termos do § 1º do art. 41 da LGPD.

Art. 8º Os casos omissos deverão ser dirimidos em conformidade com a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, ou outra que eventualmente vir a substituí-la.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Barra da Estiva – BA,
em 15 de maio de 2026.

Vereador Antônio Lopes de Araújo
Presidente

Vereador Jurandir Sena Silva
Vice-Presidente

Página 5 de 6



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA


Vereador Janiel Cordeiro Caires Gonçalves
1º Secretário


Vereador Gilson Dantas Pereira
2º Secretário